



DECRETO N.º 47.018, DE 19/08/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaço público utilizando 2,50m² de área pública, em 03(três) locais distintos do município de Aracruz ao Senhor JAILSON SALLES MONFARDINI, inscrito no CPF sob o n.º 087.275.177-56, na condição de FEIRANTE, para fins de atividade de comércio varejista de especiarias, queijos, goiabada cascão, condimentos e temperos, com a utilização de uma barraca com mesa, cadeira, uma caixa térmica, conforme Processo n.º 5.398/2024, a saber:

- 01 - Feira do Produtor Rural de Coqueiral, localizada na Rua Projetada, s/n, próximo a escola, Coqueiral, Aracruz/ES, às sextas-feiras, das 05h às 13h;
- 02 - Feira do Produtor Rural no Mercado Municipal, localizada na Rua Fiory Terzi, s/n.º, Vila Rica, Aracruz-ES, aos sábados, das 07h às 13h;
- 03 - Feira do Produtor Rural do Sauê, localizada na Rua Marcos Del Puppo s/n, em frente a praça poliesportiva, Sauê, Aracruz/ES, às quintas-feiras, das 05h às 13h.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733

Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500350034003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 46.838, de 16/07/2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

